

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO

CNPJ: 87.614.269/0001-46

Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000

Fone: (54) 3345-1295 E-mail: <u>licitacao@sertao.rs.gov.br</u>

# TERMO DE REFERÊNCIA

# SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES

#### PROJETO BÁSICO

#### 1. OBJETO:

Execução de serviços de coleta, transbordo, triagem, transporte e destino final de resíduos sólidos domiciliares recicláveis e não-recicláveis, das mais diversas origens produzidos no Município de Sertão/RS, devendo ser realizada para coleta de resíduos sólidos não-recicláveis com caminhão compactador equipado com dispositivo de basculamento "lift", com capacidade de no mínimo 15m³ e para coleta de resíduos recicláveis com caminhão baú, boiadeiro ou gaiola (caçamba) com capacidade mínima para 20m³, cujo ano/modelo, não poderá ter idade superior à 10 anos (a partir do ano atual - ano de fabricação = 2008);

#### 2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PERIODICIDADE:

- 2.1. Os serviços deverão ser executados em todas as vias públicas abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato;
- 2.2. A coleta de resíduos sólidos não-recicláveis deverá ocorrer a razão de 03 (três) vezes por semana, sendo nas: <u>Terças-feiras, Quintas-feiras e Sábados</u>.
- 2.3. A coleta dos resíduos sólidos recicláveis deverá ocorrer a razão de 01 (uma) vez por semana, nas  $\underline{Sextas-feiras}$ .

# Obs: Encontra-se no cronograma de coleta e mapa/croqui do roteiro a ser realizado informações complementares acerca da periodicidade dos serviços.

- 2.3.1. O Município em razão de estar implementando a realização da coleta seletiva reserva-se o direito de alterar unilateralmente os dias de coleta com vistas ao interesse público de encontrar o melhor sistema/periodicidade de coleta.
- 2.4. Os resíduos domésticos recicláveis gerados no interior do município estarão disponíveis no pátio da Secretaria de Obras, localizada na Rua Jorge Alfredo Streit, 441, aguardando a retirada pela empresa contratada na primeira semana de cada mês.

# 2.5. DEVERÃO SER COLETADOS:

- a) resíduos caracterizados acima, em embalagens tipo sacos plásticos com capacidade de até 100 (cem) litros;
- b) resíduos domiciliares que estejam condicionados dentro de lixeiras e contêiner;
- c)resíduos em embalagens tipo lata de lixo, endo que estas deverão retornar ao passeio público no mesmo local de onde foram retiradas;
- d)resíduos de feiras livres e eventos, desde que atenda os volumes máximos especificados acima;

- e)resíduos colocados em logradouros que não permitam a entrada de caminhões, sendo que para tal deverá ser utilizado o método manual;
- 2.6. NÃO DEVERÃO SER COLETADOS:
- a) resíduos industriais não classificados como resíduos domésticos;
- b)resíduos de serviço de saúde, de ambulatórios, farmácias, consultórios médicos e outros não classificados como resíduos de serviços domiciliares;
- c)resíduos em embalagens com capacidade de volume maior do que 100 (cem) litros ou capacidade de peso maior do que 50 (cinquenta) quilos;
- d) resíduos colocados no pátio ou área privada de residências ou estabelecimentos comerciais, em qualquer condição.
- 2.7. A Empresa, após coleta dos resíduos, deverá deslocar-se direto ao aterro sanitário e a central de triagem apresentada, sendo permitido efetuar transbordo, caso a empresa possua licença para realização do mesmo, qual, deverá ser apresentada por conta da participação no presente certame.
- 2.8. A Empresa vencedora deverá realizar a quantificação mensal dos resíduos coletados, quais deverão ser pesados em balança rodoviária e enviando ao Município no final de cada mês juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, separados por tipologia, não-reciclável e reciclável;
- 2.9. Os serviços de recolhimento deverão atender ainda, demais obrigações contidas na Politica Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305/10, não expressas no presente Termo de Referência.

# 3. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

- A Empresa Contratada deverá fornecer aos seus operários (garis), no mínimo, os seguintes uniformes e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual):
- a) Camisetas em malha de algodão;
- b) Jaquetas com reflexivo;
- c) Calças;
- d) Calçados, segundo as normas de segurança e EPIs;
- e) Capa de chuva amarela com reflexivo;
- f) Luvas de proteção;
- g) Colete refletivo;
- h) Boné;
- i) Protetor solar FPS 30;
- j) Meia de algodão com cano alto;
- \* Não será permitido o trabalho sem a utilização dos uniformes e EPIs aqui listados.

## 4. DO PESSOAL:

4.1. Competirá a Contratada a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho do serviço contratado, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis

trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, incluindo insalubridade e periculosidade, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

- 4.2. Os empregados deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto do presente contrato.
- 4.3. A contratada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato para iniciar o serviço e apresentar seus funcionários, e até 10 (dez) dias para apresentá-los devidamente uniformizados e com os equipamentos de proteção individual necessários para a execução de cada serviço, bem como os veículos devidamente identificados.
- 4.4. A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na justiça, o Município não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- 4.5. Durante a fiscalização dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da proponente, a execução de outras tarefas que não seja estas especificações.
- 4.6. Será terminantemente proibido aos empregados da proponente ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.
- 4.7. A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional, deverá apresentar-se uniformizado asseado, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados com antiderrapante e demais equipamentos de segurança e proteção individual, com luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletores, entre outros.
- 4.8. A proponente, sem seu dimensionamento de mão de obra, deverá considerar acréscimos de 10% (dez por cento) sobre o quadro necessário, a título de reserva técnica.

#### 5. FISCALIZAÇÃO:

- 5.1. Caberá ao Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal, através de servidor a ser designado, o acompanhamento dos trabalhos, verificando o atendimento total às ordens emitidas, quanto ao número de operários, a quantidade dos serviços efetuados, a utilização de EPIs pelos operários e todas as obrigações citadas no contrato.
- 5.1.1. Os técnicos de fiscalização, devidamente identificados, terão plenos poderes para, nos locais de trabalho proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços.
- 5.1.2. O Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal se reserva o direito de solicitar a substituição imediata de qualquer funcionário que apresentar comportamento indesejável.
- 5.1.3. A Contratada deverá indicar seu representante para tratar dos assuntos inerentes aos serviços junto ao Município, com poder de decisão a respeito.

# 6. DA APÓLICE DE SEGURO:

6.1. No ato da assinatura do contrato, a Empresa vencedora do processo de licitação deverá apresentar a apólice de seguro dos veículos a serem usados no recolhimento dos resíduos (contra terceiros).

### 7. APLICAÇÃO DE PENALIDADES:

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes penalidades:
- I Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução do contrato;
- II Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- III Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo único. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplindo do contrato.

# 8. HIPÓTESES DE RESCISÃO:

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato a ser firmado, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da contratada, se a Contratante:
- I Não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas em contrato;
- II Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto
  do contrato a terceiros;
- III Fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV Executar os serviços com imperícia técnica;
- V Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI Demonstrar incapacidade, desaparelhamento, idoneidade técnica ou máfé;
- VII Atrasar injustificadamente o início dos serviços;

#### 9. QUANTIDADE MÉDIA DE LIXO A SER COLETADO:

9.1. Segundo cálculo realizado, levando-se em consideração orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, o volume médio mensal será de 52,87 toneladas/mês. No entanto, embora o município não possua dados precisos, acredita-se que o volume poderá aproximar-se à 70 (setenta) toneladas/mês.

#### Jonatan Daniel Haack

Sec. Planejamento, Projetos e Gestão

#### Gabriel Rodighero

Chefe do Setor de Engenharia Civil